

Lei Municipal n.º255/2023, de 04 de julho de 2023.

Institui, na rede municipal de ensino, o Programa Municipal de Educação para o Trânsito”.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, na rede municipal de ensino, o Programa Municipal de Educação para o Trânsito, com os seguintes objetivos:

- I** – Ministrar aos alunos do ensino infantil e fundamental noções básicas sobre as normas de trânsito;
- II** – Adotar currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança no trânsito;
- III** – Promover, no âmbito do funcionamento das escolas públicas, semana de trânsito, nos padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- IV** – Promover campanhas permanentes nas escolas, sem prejuízo da participação nas campanhas de âmbito nacional;
- V** – Estimular a colaboração dos alunos e da população na identificação de eventuais deficiências de sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança do trânsito, bem como para a adoção de medidas necessárias a corrigir as deficiências porventura existentes;
- VI** – adotar medidas de prevenção de acidentes de trânsito;

Art. 2º. A Secretaria Municipais de Educação e o Departamento Municipal de Trânsito poderão desenvolver políticas públicas destinadas à prevenção de acidentes dentro do conteúdo programático a ser ministrado em sala de aula.

Art. 3º. O conteúdo e as atividades a que se referem esta Lei possibilitará o processo permanente de educação para o trânsito, promovendo a conscientização dos alunos sobre a importância de cada pessoa **no trânsito** do pedestre ao motorista.

Art. 4º. As atividades poderão contar com a participação voluntária dos alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo permitida a participação de pessoas da comunidade local e de especialistas em trânsito, de forma a promover a integração das escolas e a comunidade, tudo de acordo com o projeto pedagógico pertinente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e três).

JOSE LIBORIO LEITE Assinado de forma digital
NETO:69107815387 por JOSE LIBORIO LEITE
NETO:69107815387

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

